



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233- Fax (43) 535-2130

e-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1592/2004

Súmula:- Dispõe sobre isenção de pagamento de tarifas de água e esgoto.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica determinada a concessão de isenção de pagamento de tarifas de água e esgoto pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, aos contribuintes a seguir discriminados.

I - Entidades declaradas por Lei como de Utilidade Pública;

II - Pessoas físicas, declaradas como famílias carentes por órgão designado, com consumo máximo de até 10 metros cúbicos de água por mês, podendo exceder em até 2,5 metros cúbicos por pessoa (este critério obedece à recomendação da Organização Mundial de Saúde, sendo que para uma família de até quatro pessoas, o volume necessário para viabilizar higiene e alimentação adequada é de no mínimo 10 metros cúbicos) e que tenham renda familiar de até dois salários mínimos, ou renda per-capita de até meio salário mínimo;

III - Famílias devidamente cadastradas no item anterior, que residam em imóveis de até 70 metros quadrados.

§ 1º - As pessoas jurídicas mencionadas nos itens I deste artigo, deverão formular requerimento ao Executivo Municipal, solicitando a isenção, anexando a documentação comprobatória de sua condição.

§ 2º - Os interessados previstos nos itens II e III do artigo 1º deverão requerer o benefício da isenção ao Executivo Municipal, declarando sua condição econômico-financeira que deverá



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233- Fax (43) 535-2130

e-mail: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

ser confirmada, periodicamente pelo Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Para os efeitos legais, a isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá constar na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, a ser elaborada para o exercício seguinte, ou de medidas de compensação, na conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigo 14, I e II).

Parágrafo Único - A compensação será feita através da elevação da tarifa de água e esgoto dos prédios e imóveis públicos municipais e estaduais.

Art. 3º - A averiguação do consumo será realizada automaticamente pelo SAMAE.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 23 de abril de 2004.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito